Projeto de Lei n.º 2635/2021 **de 19 de maio de 2021.**

Cria a Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício de atividade de saúde, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando a necessidade do Município intensificar as ações de combate e enfrentamento a Pandemia provocada pelo COVID19;

Considerando que os profissionais da saúde estão trabalhando em regime de sobrecarga de trabalho e responsabilidades;

Considerando a necessidade de valorizar e motivar estes recursos humanos, tão essenciais à proteção da vida;

Considerando os rígidos controles que devem ser observados por ocasião da vacinação de nossa população;

Art. 1º - Fica criada a Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício de atividade de natureza especial da saúde, a ser percebida por servidor municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem do PSF, provido mediante concurso público que esta lotado e em exercício na Unidade Básica de Saúde.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício da função é fixada em R$ 200,00 (duzentos reais), sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício na Unidade Básica de Saúde, que atua também em atividades administrativas relativas a processos de serviços na área de saúde, tais como controle de vacinação da população, encaminhamento de processos administrativos perante o Estado para percepção de remédios pela população, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata este artigo não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de junho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 19DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2021.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal

Justificativa ao Projeto de Lei nº 2635/2021

O presente projeto de lei tem por objetivo criar uma Gratificação Especial de Desempenho – GED pelo exercício de atividade de natureza especial da saúde.

A GED de que trata este projeto será percebida por servidor municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de técnico em enfermagem do PSF que estiver lotado e em exercício na Unidade Básica de Saúde, e que seja designado realizar atividades administrativas relativas a processos de serviços na área de saúde, tais como controle de vacinação da população, encaminhamento de processos administrativos perante o Estado para percepção de remédios pela população.

Como é sabido dos nobres edis, a Pandemia provocada pelo COVID19 tem demandado ações adicionais na área da saúde.

Neste sentido, também os profissionais da saúde estão sendo mais demandados.

Sendo assim, é imperativo reconhecer que estes estão sendo desgastados física e emocionalmente em razão do trabalho.

A vacinação tem sido uma tarefa amplamente fiscalizada pelos órgãos de controle. É necessário um rigoroso controle para prestar as informações aos mais variados órgãos.

Estamos propondo valorizar o profissional responsável por este trabalho.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público local.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos nobres vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal